



PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº: 250049-1

Pregão Eletrônico nº: 049/2025

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Análise da documentação de habilitação técnica – Empresa ADCON Empreendimentos LTDA

1. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em atendimento ao Memorando nº 7-29.237/2025, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, procedeu-se à análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa ADCON Empreendimentos LTDA, empresa detentora do maior desconto na fase de lances, visando verificar o atendimento às exigências estabelecidas no item 8.3.1 do Termo de Referência referente à contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs).

A análise considerou exclusivamente os documentos anexados, notadamente:

- Certidões de Acervo Técnico (CAT);
- Certidões de Acervo Operacional (CAO);
- Atestados vinculados;
- ARTs correspondentes;
- Plano de Trabalho e demais documentos formais.

1.1. Verificação dos Requisitos Formais

a) Registro da empresa e do responsável técnico no CREA

A empresa ADCON encontra-se regularmente registrada no CREA-RN, bem como indicou como responsável técnico o Eng. Civil André Luiz Diógenes Galliza, com registro ativo, conforme CATs e CAO apresentadas.

b) Existência de CAT(s) e ART(s)

Foram apresentadas diversas Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Certidão de Acervo Operacional (CAO), devidamente registradas no CREA-RN, vinculadas a ARTs válidas, envolvendo obras executadas para:





- Empresas privadas (galpões industriais);
- Prefeituras municipais (quadras, creches, edificações públicas);
- Reformas e ampliações de edificações.

1.2. Compatibilidade Técnica dos Atestados Apresentados

a) Objeto do Termo de Referência

O objeto licitado refere-se à manutenção especializada em Estações de Tratamento de Esgoto, envolvendo atividades diretamente relacionadas à:

- Operação de sistemas hidráulico-sanitários;
- Lagoas de tratamento;
- Taludes hidráulicos;
- Manejo de resíduos orgânicos e lodos;
- Estruturas sujeitas a risco ambiental e biológico.

b) Conteúdo das CATs e Atestados da ADCON

As CATs analisadas comprovam execução de:

- Reforma e ampliação de galpão industrial;
- Construção de creche pré-escolar;
- Reforma de quadras esportivas;
- Execução de alvenaria, concreto armado, fundações;
- Drenagem urbana (meio-fio, canaletas);
- Cercamentos, grades, alambrados;
- Instalações hidrossanitárias prediais.

c) Não há qualquer menção documental a:

- Estações de Tratamento de Esgoto;
- Lagoas de estabilização;
- Sistemas de by-pass;
- Calhas Parshall;
- Comportas hidráulicas;
- Taludes hidráulicos;
- Limpeza de lagoas ou manejo de lodo.

1.3. Análise Item a Item dos Serviços Exigidos no TR





Serviço exigido	Comprovação na documentação ADCON	Situação
Limpeza em áreas operacionais de ETE	Inexistente	Não atende
Calha Parshall / medição de vazão	Inexistente	Não atende
Comportas e gradeamento de ETE	Inexistente	Não atende
Taludes hidráulicos	Inexistente	Não atende
By-pass e redes operacionais	Inexistente	Não atende
Limpeza de lagoas / ilhas de areia	Inexistente	Não atende
Manejo de resíduos orgânicos/lodos	Inexistente	Não atende
Drenagem típica de ETE	Apenas drenagem urbana	Insuficiente
Estruturas civis auxiliares	Parcialmente comprovadas	Insuficiente
Laminação em fibra	Inexistente	Não atende

1.4. Análise Técnica com Cenários de Flexibilidade

Mesmo admitindo interpretação ampliativa, conforme entendimento do TCU:

- Análise estrita:
Compatibilidade: 0%
Nenhuma CAT se enquadra no núcleo do objeto.
- Flexibilidade moderada:
Admitindo drenagem urbana como analogia remota:
Compatibilidade: 1 de 13 itens (7,69%)
- Flexibilidade máxima:
Considerando estruturas civis genéricas e limpeza urbana como similares:
Compatibilidade hipotética: até 53,8%

Todavia, os itens essenciais permanecem totalmente sem comprovação, especialmente:

- Lagoas;
- Taludes;
- By-pass;





- Estruturas hidráulico-sanitárias de ETE;
- Manejo de resíduos.

1.5. Fundamentação Legal

Nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021, exige-se comprovação de serviços:

“de características semelhantes, equivalentes ou superiores ao objeto licitado”.

A jurisprudência do TCU é pacífica ao vedar o uso de atestados genéricos de construção civil para comprovação de capacidade técnica em contratos de saneamento básico.

1.6. Conclusão da Qualificação Técnica

Após análise técnica minuciosa da documentação apresentada pela ADCON Empreendimentos LTDA, conclui-se que:

- A empresa atende aos requisitos formais;
- Não comprova capacidade técnico-profissional compatível, semelhante ou equivalente ao objeto;
- As CATs referem-se exclusivamente a construção civil genérica;
- Inexiste comprovação de experiência em ETE.

2. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado contém:

- Estrutura organizacional;
- Descrição metodológica genérica;
- Procedimentos administrativos e de segurança.

Sob o aspecto formal, atende ao Termo de Referência.

3. ANÁLISE DO CRONOGRAMA





Considerando a execução sob demanda, mediante Ordens de Serviço, não se identifica falha que comprometa a habilitação.

4. CONCLUSÃO GERAL

Diante do exposto, opina-se tecnicamente pela **NÃO HABILITAÇÃO** da empresa ADCON Empreendimentos LTDA, em razão da ausência de comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da licitação, nos termos do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de janeiro de 2026.

Italo Alves de Lima
Assessor Técnico Especial
Matrícula: 196





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7193-07F7-68A7-7F15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ITALO ALVES DE LIMA (CPF 104.XXX.XXX-08) em 22/01/2026 17:33:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/7193-07F7-68A7-7F15>